

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 5.052 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/295165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.189,84 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor de ROSA MARIA FERREIRA CARDOSO, na condição de cônjuge do ex-segurado Martinho Nascimento Cardoso, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 406104/2, falecido em 10/03/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861535

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4.758 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/389420.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2019/389420, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Antonio Elio Pereira Borges à graduação de 2º Sargento, concedida pela PORTARIA Nº 006/2015-CPP, publicada no Boletim Geral nº 014, de 21/01/2015, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 2582 de 01/12/2014, em favor de SUZANA CLAUDIA SILVA E SOUZA e ALEXANDRE SOUZA BORGES, companheira e filho, respectivamente, do ex-segurado Antonio Elio Pereira Borges, falecido em 11/11/2003, em decorrência de sua promoção post mortem à graduação de 2º Sargento/PM, , efetivada pela PORTARIA Nº 006/2015 – CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$ 4.387,81 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício, efetuando-se o encontro de contas entre o valor efetivamente pago e o valor decorrente da revisão, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – os efeitos da revisão em relação ao pensionista Alexandre Souza Borges se estendem até 10/11/2021, considerando que teve sua cota de pensão encerrada em 11/11/2021, em função da perda da qualidade de dependente por implemento da idade, nos termos do art. 6º inciso II da LC 039/02, vigente na data do óbito.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 862451

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.563 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/543348.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/543348, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de HEVELLYN HELANY TRINDADE DE ARAUJO, na condição de filha menor, no valor de R\$3.789,68 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 66,66% do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2022/515048 e 2022/515147, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

Perfazendo o total de R\$11.369,04 (onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Hélio José de Araujo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Escrivão, mat. nº 64726/1, falecido em 04/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito (04/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855376

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS. Nº 4.981 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2018/70062.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome da ex-pensionista Zenir Cavalleiro de Macedo da Luz, cujo sobrenome Cavalleiro foi registrado Zavalheiro na Portaria 0861 de 01/09/2017, que reativou o benefício de pensão por morte em favor de José Pio Cavalleiro de Macedo Neto, publicada no Diário Oficial nº 33.455, de 11/09/2017, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS nº 0861 de 01/09/2017, que reativou o benefício de pensão por morte para inclusão do beneficiário José Pio Cavalleiro de Macedo Neto, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2016/474618, cujo nome da ex-pensionista passa a constar como ZENIR CAVALLEIRO DE MACEDO DA LUZ, permanecendo inalterados os demais itens da portaria de inclusão acima mencionada.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 862547

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.898 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/357076.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida no processo nº 2014/505440, o beneficiário CRISTÓVÃO JANGLAY BARBOSA COTA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/357076, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de CRISTÓVÃO JANGLAY BARBOSA COTA, na condição de filho inválido, no valor atualizado de R\$2.139,78 (um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, caput, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969;

I.2- 50% em favor de ANTÔNIO ARTHUR CAMPOS COTA, na condição de filho menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$2.139,78 (um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), nos termos da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0001220-88.2015.8.14.0051, constante no processo administrativo de nº 2015/108651, com data retroativa a 23/02/2015;

Perfazendo o total de R\$4.279,55 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CRISTÓVÃO JANGLAY CAMPOS COTA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, sob a matrícula nº 5313082/1, falecido em 28/04/2013.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (24/03/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o pensionista remanescente, conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 860682

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.321 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/501776 E 2022/502058.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar